

<b>MENSAGEM</b>	
Nº da mensagem	566254
Mês/Ano pagamento	11/2025
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	[AFASTAMENTO] Licença-paternidade - Prorrogação em caso de internação
Motivo	[AFASTAMENTO] Licença-paternidade - Prorrogação em caso de internação hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido
Data de divulgação	13/11/2025
Data fim da divulgação	13/11/2026
Data/hora de cadastro	13/11/2025 15:33:19

<b>DESTINATÁRIOS</b>	
<b>Órgão</b>	<b>Uorg</b>
Todos	Todas

<b>TEXTO *</b>			
<b>[AFASTAMENTO] Licença-paternidade: Prorrogação em caso de internação hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido</b>			
Comunicas relacionados: 564097, 564444			
Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidade integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec			
<b>Em resumo</b>			
Em decorrência do Despacho do Presidente da República de 11/07/2025, que aprovou o Parecer AGU nº JM-10/2025 com efeito vinculante, fica estabelecido o termo inicial da licença-paternidade, que, em casos de internação hospitalar, deverá corresponder à data da alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido após o parto, prevalecendo o que ocorrer por último. Em razão disso, foram criadas ocorrências no sistema de frequência, com vigência a partir da referida data.			
<b>O que houve</b>			
O Despacho Presidencial de 11/07/2025 conferiu efeito vinculante ao entendimento do Parecer AGU nº JM-10/2025, que estabelece que: "O termo inicial da licença-paternidade deve ser a alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se o benefício de modo a preservar o seu prazo legal (art. 207 da Lei nº 8.112/1990, com a prorrogação do Decreto nº 8.737/2016, e art. 6º da Lei nº 13.109/2015)." Tal entendimento aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e assegura que o período de convivência familiar se inicie após a alta hospitalar, em consonância com o princípio da parentalidade responsável previsto no art. 229 da Constituição Federal. Diante da formalização da matéria, novas ocorrências serão disponibilizadas, com vigência a partir da publicação do Despacho Presidencial.			
<b>O que fazer</b>			
As unidades de gestão de pessoas devem utilizar as seguintes ocorrências no Sigepe Afastamento para registrar a prorrogação da licença-paternidade em razão da internação do recém-nascido:			
<b>Código</b>	<b>Nome da Ocorrência</b>	<b>Vigência</b>	<b>Aplicação</b>
0452	Licença-Paternidade – Prorrogação por Internação (CDT)	a partir de 11/07/2025	Agentes públicos regidos pela CLT
0453	Licença-Paternidade – Prorrogação por Internação (EST)	a partir de 11/07/2025	Servidores ocupantes de cargo efetivo
- Registrar os afastamentos relativos à prorrogação da licença-paternidade por internação, utilizando exclusivamente as novas ocorrências;			

- Orientar as pessoas agentes públicas sobre a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios da internação e da alta hospitalar;
- Assegurar que os registros sejam realizados, observando a vigência das novas ocorrências;
- Divulgar amplamente estas orientações no âmbito do órgão ou entidade

**Importante:**

O sistema será ajustado para permitir o registro das novas ocorrências, a partir da frequência de julho/2025, conforme o disposto no Despacho Presidencial e nas orientações deste Comunica.

**Mais informações**

Acesse: [https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais\\_atendimento/central-sipec](https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec)

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Sistema e Qualificação de Cadastro – CGcad  
Diretoria de Solução Digitais – Desin  
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP  
Ministério da Gestão

**DADOS DE LEITURA**

Número de Mensagens Divulgadas	30734
Número de Mensagens Lidas	0 (0,00%)